



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.810 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE ESPAÇO EXISTENTE NO PARQUE JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES PARA FINS GASTRONÔMICOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso por concorrência pública, de espaço existente no Parque José Affonso Junqueira destinado à exploração de lanchonetes para fins gastronômicos.

§ 1º O espaço a que se refere o caput deste artigo fica denominado “Alameda Poços”.

§ 2º O espaço deverá ser minuciosamente descrito no edital e no contrato ou termo de concessão a ser celebrado, assim como as mercadorias autorizadas para comercialização.

Art. 2º A concessão de uso objeto desta Lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário ao Município, bem como sua forma de reajuste.

Art. 3º O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, sujeito às condições estabelecidas no certame licitatório, podendo ser renovado por igual período a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 4º A concessão de uso objeto desta Lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

Art. 5º A construção de quaisquer benfeitorias no imóvel objeto da concessão de uso somente poderá ser feita com a expressa anuência do Poder Público.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.810 - fl. 2 /

Art. 6º Na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 16, de 24 de setembro de 1999, deverá constar no contrato ou termo de concessão de uso obrigatoriamente:

- I - incorporação ao imóvel a construção de qualquer benfeitoria realizada com autorização do Poder Concedente, sem direito a retenção ou indenização;
- II - incumbência ao concessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, de manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo ao término da concessão.

Parágrafo único. A concessão vincular-se-á à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

Art. 7º O contrato será rescindido:

- I - no caso de dissolução social do concessionário;
- II - por razões de interesse do serviço público;
- III - decorrido o prazo da concessão;
- IV - por uso do imóvel pelo concessionário em finalidade diversa da que foi concedida.

Art. 8º Integrará o contrato ou termo de concessão de uso laudo de vistoria contendo descrição minuciosa do imóvel concedido, inclusive de suas instalações.

Art. 9º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária, sanitária e de posturas municipais, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1356, de 22 / 12 /2023.